

SOMOS O CUIDADO
QUE SUA EMPRESA
MERECE



www.barrosfilhos.com.br

79-2107 5900

SETEMBRO/2026

ENCARTE

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO

— SOBRE A —
**PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(DITR)**



OBRIGATORIEDADE



DOCUMENTOS



FORMA DE ELABORAÇÃO
E APURAÇÃO



INFORMAÇÕES AMBIENTAIS



PRAZOS E MEIOS DISPONÍVEIS
PARA REALIZAR A APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO
E A MULTA CONSEQUENTE



POSSIBILIDADES DE RETIFICAÇÃO



FORMAS DE PAGAMENTO

Destaques do Mês

NR-1 E OS RISCOS PSICOSSOCIAIS:
O QUE MUDA PARA AS EMPRESAS E
COMO SE ADEQUAR ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS

SIMPLES NACIONAL: SETEMBRO
É O MÊS PARA SOLICITAR
O REENQUADRAMENTO

REFORMA TRIBUTÁRIA: REVISAR O
CADASTRO DA SUA EMPRESA PODE
EVITAR PROBLEMAS NO FUTURO

CAPITAL DE GIRO
COMO IDENTIFICAR
A NECESSIDADE

PESSOAL



NR-1 E OS RISCOS PSICOSSOCIAIS: O QUE MUDA PARA AS EMPRESAS E COMO SE ADEQUAR ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS

A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que estabelece as disposições gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), passou a dar maior destaque à identificação e ao gerenciamento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. A mudança reforça a necessidade das empresas ampliarem sua visão sobre saúde e segurança ocupacional, considerando não apenas os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, mas também aqueles relacionados à organização do trabalho e ao bem-estar dos colaboradores.

Os riscos psicossociais são fatores presentes na rotina da empresa que podem afetar a saúde física, mental e emocional dos trabalhadores. Quando não identificados e tratados adequadamente, podem contribuir para o aumento dos afastamentos por doenças ocupacionais, queda da produtividade, conflitos internos, alta rotatividade de pessoal e, em casos mais graves, responsabilização do empregador.

Entre os principais fatores considerados riscos psicossociais estão:

- Excesso de carga de trabalho;
- Jornadas excessivas e ausência de pausas adequadas;
- Metas incompatíveis com a realidade da atividade;
- Pressão constante por resultados;
- Falta de autonomia na execução das tarefas;
- Conflitos interpessoais;
- Assédio moral ou sexual;
- Falhas na comunicação interna;
- Indefinição de funções e responsabilidades;
- Ambientes organizacionais com elevado nível de estresse.

É importante destacar que a atualização da NR-1 não cria uma nova obrigação isolada, mas reforça que esses fatores devem ser considerados dentro do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), juntamente com os demais riscos ocupacionais já previstos na legislação.

O que a empresa deve fazer?

A principal responsabilidade do empregador é identificar os riscos existentes em sua realidade, avaliar seus impactos e implementar medidas preventivas capazes de reduzir ou eliminar esses fatores sempre que possível.

Isso significa que a empresa deverá analisar sua organização do trabalho, seus processos internos e as condições oferecidas aos colaboradores para verificar se existem situações que possam comprometer a saúde mental ou emocional da equipe.

Essa avaliação deve fazer parte da gestão de segurança e saúde ocupacional e ser revisada periodicamente, especialmente quando houver alterações significativas na estrutura da empresa, nos processos de trabalho ou após a ocorrência de eventos que indiquem a existência de novos riscos.

A empresa será obrigada a contratar psicólogo?

Uma das maiores dúvidas dos empresários diz respeito à obrigatoriedade de contratação de profissionais da área da psicologia. A resposta é não.

A NR-1 não determina que todas as empresas mantenham psicólogos em seu quadro de funcionários nem exige a realização de avaliações psicológicas periódicas para todos os empregados.

O foco da norma está na prevenção. Cada empresa deverá avaliar sua realidade e definir medidas compatíveis com seu porte, atividade econômica e riscos identificados.

Quais medidas podem ser adotadas?

As ações preventivas variam conforme a atividade desenvolvida, porém algumas práticas podem contribuir significativamente para reduzir os riscos psicossociais no ambiente de trabalho, tais como:

- Revisão da organização do trabalho e da distribuição de tarefas;
- Definição clara das funções e responsabilidades de cada colaborador;
- Capacitação de gestores e lideranças para identificação de situações de risco;
- Implementação de políticas de prevenção ao assédio moral e sexual;
- Criação de canais seguros para denúncias e comunicação interna;
- Promoção de um ambiente baseado no respeito e na cooperação;
- Incentivo ao diálogo entre lideranças e equipes;
- Desenvolvimento de ações voltadas à qualidade de vida e ao bem-estar dos trabalhadores.

Essas medidas não apenas contribuem para o cumprimento da legislação, mas também fortalecem a cultura organizacional e melhoram o relacionamento entre empresa e colaboradores.

Quais os benefícios para a empresa?

Embora a atualização da NR-1 represente uma obrigação legal, seus benefícios vão muito além do cumprimento das normas trabalhistas.

Empresas que investem na gestão dos riscos psicossociais tendem a obter melhores resultados por meio da redução do absenteísmo, diminuição dos afastamentos por doenças relacionadas ao trabalho, menor rotatividade de pessoal, aumento da produtividade, melhoria do clima organizacional e fortalecimento do engajamento das equipes.

Além disso, uma gestão preventiva reduz significativamente os riscos de passivos trabalhistas decorrentes de alegações de assédio, sobrecarga de trabalho ou falhas na adoção de medidas voltadas à saúde ocupacional.

Como iniciar a adequação?

Para atender às exigências da NR-1, recomenda-se que as empresas iniciem um processo de revisão de seus procedimentos internos, contando com o apoio dos profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalho.

Entre as principais providências estão:

- Revisar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Mapear os fatores psicossociais presentes na organização;
- Documentar as avaliações realizadas e as medidas preventivas adotadas;
- Promover treinamentos para gestores e colaboradores;
- Acompanhar continuamente os indicadores relacionados à saúde ocupacional e ao ambiente de trabalho.

Mais do que atender a uma exigência legal, a inclusão dos riscos psicossociais na gestão de segurança representa uma evolução na forma como as empresas cuidam de seus colaboradores. Organizações que investem em ambientes de trabalho saudáveis, comunicação eficiente e gestão preventiva fortalecem sua sustentabilidade, reduzem riscos jurídicos e criam condições para um crescimento mais seguro e equilibrado, beneficiando tanto a empresa quanto seus profissionais.

FISCAL



SIMPLES NACIONAL: SETEMBRO É O MÊS PARA SOLICITAR O REENQUADRAMENTO

Empresas que desejam retornar ao Simples Nacional por reenquadramento devem ficar atentas ao prazo. O pedido deve ser realizado durante o mês de setembro, e, quando deferido, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

A nova sistemática torna setembro um período importante para empresas que estão fora do Simples Nacional e pretendem retornar ao regime. Para isso, não basta apenas realizar a solicitação: é necessário verificar se a empresa atende às condições exigidas e se existem pendências que possam impedir o reenquadramento.

O que é o reenquadramento?

O reenquadramento permite que empresas que estão fora do Simples Nacional solicitem seu retorno ao regime, desde que cumpram os requisitos previstos na legislação.

O pedido realizado em setembro não altera imediatamente o regime tributário da empresa. Até 31 de dezembro, ela permanece submetida ao regime atualmente adotado. Caso a solicitação seja aprovada, o enquadramento no Simples Nacional passa a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

Por isso, é importante compreender que setembro funciona como uma janela de preparação e solicitação para o exercício seguinte.

Antes de solicitar, verifique as pendências

Um dos principais cuidados é conferir a situação fiscal e cadastral da empresa. A existência de irregularidades impedirá o deferimento do pedido.

É importante verificar eventuais débitos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de obrigações acessórias pendentes e outras situações que possam representar impedimento ao ingresso no regime.

Caso sejam identificados débitos, a empresa deve avaliar as possibilidades de regularização, como pagamento ou parcelamento, conforme as regras aplicáveis. Pendências cadastrais também devem ser corrigidas dentro do período adequado.

Deixar essa análise para os últimos dias de setembro pode ser arriscado, principalmente quando a regularização depende de diferentes órgãos públicos.

Estar regular é suficiente?

Além da regularidade fiscal, a empresa precisa atender aos demais requisitos para participação no Simples Nacional. Devem ser observados fatores como atividade econômica exercida, composição societária, limite de receita e demais hipóteses de impedimento previstas na legislação.

Isso significa que a empresa pode estar sem débitos e, ainda assim, possuir alguma condição que impeça seu retorno ao regime.

Antes de formalizar o pedido, portanto, é recomendável realizar uma análise completa da situação da empresa.

Retornar ao Simples é sempre vantajoso?

O reenquadramento também deve ser acompanhado de uma análise tributária. Estar apto a retornar ao Simples Nacional não significa necessariamente que essa seja a alternativa mais econômica para todos os negócios.

Com as mudanças provocadas pela Reforma Tributária, comparar os regimes e compreender seus efeitos sobre a operação da empresa tornou-se ainda mais importante. Faturamento, atividade, folha de pagamento, margens, estrutura de custos e perfil das operações devem fazer parte dessa avaliação.

A decisão deve considerar a realidade de cada negócio e não apenas a facilidade proporcionada pelo recolhimento simplificado.

Setembro exige atenção

As empresas interessadas no retorno ao Simples Nacional devem aproveitar o período para verificar sua situação, regularizar eventuais pendências e realizar o pedido dentro do prazo estabelecido.

O pedido feito em setembro, quando aprovado, terá efeitos somente a partir de 1º de janeiro do próximo ano. Até lá, a empresa permanece no regime tributário atual.

Procure seu contador para verificar se a empresa está apta ao reenquadramento, identificar possíveis pendências e avaliar se o retorno ao Simples Nacional é a opção mais adequada para o próximo exercício.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



REFORMA TRIBUTÁRIA: REVISAR O CADASTRO DA SUA EMPRESA PODE EVITAR PROBLEMAS NO FUTURO

A Reforma Tributária está promovendo uma das maiores mudanças no sistema de tributação brasileiro das últimas décadas. Além da substituição de tributos e da criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), as empresas precisarão dar uma atenção especial à qualidade de seus cadastros.

Informações como CNAE, endereço, atividades econômicas, dados dos sócios, inscrições fiscais e cadastro de produtos e serviços terão papel ainda mais importante no novo modelo tributário. Cadastros desatualizados ou inconsistentes, poderão resultar em dificuldades operacionais, enquadramentos incorretos, divergências na apuração dos tributos e maior exposição às fiscalizações.

A tendência é que os sistemas da Receita Federal, dos Estados e dos Municípios trabalhem de forma cada vez mais integrada, permitindo o cruzamento automático das informações prestadas pelos contribuintes. Dessa forma, erros que antes passavam despercebidos poderão ser identificados com mais rapidez.

Outro ponto de atenção é o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas). A atividade cadastrada deve refletir fielmente as operações realizadas pela empresa, pois influencia o enquadramento tributário, a emissão de documentos fiscais, a obtenção de licenças e o cumprimento de diversas obrigações acessórias.

Também é importante manter atualizados os dados cadastrais dos sócios e administradores, endereço da empresa, contatos, inscrições estaduais e municipais, além de revisar periodicamente o cadastro de produtos e serviços utilizados na emissão de documentos fiscais.

Como preparar sua empresa?

Algumas medidas simples podem evitar transtornos durante a implementação da Reforma Tributária:

- Revisar o CNAE e verificar se ele corresponde às atividades efetivamente exercidas;
- Conferir se os dados cadastrais da empresa estão atualizados perante os órgãos competentes;
- Manter corretas as inscrições estaduais e municipais;
- Revisar o cadastro de produtos e serviços, incluindo classificações fiscais e informações tributárias;
- Contar com o acompanhamento do contador para avaliar possíveis ajustes necessários.

Mais do que uma obrigação burocrática, a revisão cadastral representa uma oportunidade para fortalecer a organização da empresa e prepará-la para um ambiente tributário cada vez mais digital e integrado. Antecipar essa revisão significa reduzir riscos, evitar inconsistências e enfrentar as mudanças da Reforma Tributária com muito mais segurança.

A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR)**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR referente ao exercício de 2026, Instrução Normativa RFB Nº 2330 de 22/06/2026.

CAPÍTULO II**DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DA DITR****Seção I**

Da obrigatoriedade de apresentação

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2026 em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento, aquele que seja:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, nos casos em que o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e

c) um dos compossuidores, nos casos em que mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva apresentação da DITR, tenha perdido:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou a instituições imunes ao imposto; e

III - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção II**DOS DOCUMENTOS DA DITR**

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural é composta pelos documentos relacionados a seguir, por meio dos quais devem ser prestadas, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Diac, que contém as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Diat, que contém as demais informações necessárias à apuração do valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

Parágrafo único. As informações prestadas por meio

do Diac não serão utilizadas para fins de atualização dos dados cadastrais do imóvel rural, qualquer que seja a sua área, no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir.

CAPÍTULO III**DA FORMA DE ELABORAÇÃO**

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador ou de dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, por meio do serviço digital "Minhas Declarações do ITR", disponível no Portal de Serviços da Receita Federal, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

§ 1º As pessoas físicas com imóvel rural de até cem hectares podem elaborar a DITR com o uso de computador, por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2026 - Programa ITR 2026, disponível exclusivamente no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

§ 2º O acesso ao serviço a que se refere o caput será realizado com autenticação por meio da Plataforma gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Identidade Digital Prata.

§ 3º A DITR elaborada em desacordo com o disposto neste artigo deve ser cancelada de ofício.

CAPÍTULO IV**DA APURAÇÃO DO ITR**

Art. 5º O ITR é apurado por meio da DITR apresentada pelas pessoas físicas ou jurídicas obrigadas, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, inciso II, deve:

I - apurar o imposto no mesmo período e sob as mesmas condições previstas para os demais contribuintes; e

II - considerar a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, depois de 1º de janeiro de 2026, total ou parcialmente:

a) desapropriado por entidade imune ao ITR ou por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público; ou

b) alienado a entidade imune ao ITR.

CAPÍTULO V**DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição.

Parágrafo único. Fica dispensado de prestar a informação prevista no caput o contribuinte cujo imóvel rural se enquadre nas hipóteses de imunidade ou de isenção previstas, respectivamente, nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VI**DO PRAZO E DOS MEIOS disponíveis PARA a APRESENTAÇÃO**

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 10 de agosto a 30 de setembro de 2026 pela internet, mediante a utilização do serviço digital "Minhas Declarações do ITR" ou do Programa ITR 2026, conforme o disposto no art. 4º.

§ 1º A transmissão da declaração elaborada por meio do Programa ITR 2026 pode ser realizada, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível

no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico constante do art. 4º, § 1º.

§ 2º A pessoa física com imóvel rural com mais de 100 hectares ou a pessoa jurídica deverá apresentar a DITR com autenticação por meio da Plataforma gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Identidade Digital Prata.

§ 3º O serviço de recepção da DITR será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 4º A apresentação da DITR é comprovada por meio de recibo disponibilizado após a transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Seção I

Dos meios de apresentação

Art. 8º Depois do prazo previsto no art. 7º, a DITR deve ser apresentada:

I - pela internet, mediante a utilização dos meios previstos no art. 7º; ou

II - em unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, durante o seu horário de expediente, armazenada em mídia removível, no caso previsto no art. 4º, § 1º.

§ 1º A apresentação da DITR é comprovada por meio de recibo disponibilizado após a transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

§ 2º A transmissão da DITR elaborada por meio do Programa ITR 2026 depois do prazo previsto no art. 7º, pode ser realizada, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico constante do art. 4º, § 1º.

Seção II

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 9º A entrega da DITR depois do prazo previsto no art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido.

§ 1º A multa prevista no caput será objeto de lançamento de ofício e tem por termo inicial o primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês em que a DITR foi entregue.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do valor integral do imposto ou de suas quotas.

CAPÍTULO VIII

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que constatar erros, omissões ou inexatidões na DITR transmitida pode, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, apresentar DITR retificadora pela internet, mediante a utilização dos meios previstos no art. 7º.

§ 1º Na hipótese de apresentação da DITR após o prazo previsto no art. 7º pelas pessoas físicas a que se refere o art. 4º, § 1º, o contribuinte poderá apresentar a DITR retificadora em unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil durante seu horário de expediente, armazenada em mídia removível.

§ 2º A DITR retificadora relativa ao exercício de 2026 deve ser apresentada pelo contribuinte sem interrupção do pagamento do imposto apurado na DITR originariamente apresentada.

§ 3º A DITR retificadora tem a mesma natureza da DITR originariamente apresentada e a substitui integralmente, devendo conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, e as informações adicionadas, se for o caso.

§ 4º Para a elaboração e a transmissão da DITR retificadora, deve ser informado o número do recibo de apresentação da última DITR transmitida referente ao exercício de 2026.

§ 5º A retificação da DITR não produzirá efeitos caso tenha por finalidade a redução do valor de débito:

I - enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;

II - objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

III - objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do ITR apurado pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, observado as seguintes regras:

I - nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a primeira quota ou a quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2026, último dia do prazo de apresentação da DITR; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2026 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar DITR retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar, para até quatro, o número de quotas do imposto anteriormente previsto, observado o limite de valor de que trata o inciso I do caput, mediante apresentação de DITR retificadora antes da data de vencimento da primeira quota a ser alterada.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou das quotas, com os respectivos acréscimos legais, deve ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf nas modalidades de arrecadação disponibilizadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR por pessoa física ou jurídica que tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva apresentação da DITR, nas hipóteses previstas no art. 2º, caput, inciso II, deve ser efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2026.

CONTÁBIL



CAPITAL DE GIRO

COMO IDENTIFICAR A NECESSIDADE

O capital de giro é um dos principais pilares da saúde financeira de uma empresa. Ele representa os recursos necessários para manter as operações do dia a dia, garantindo o pagamento de fornecedores, salários, tributos, aluguel, aquisição de mercadorias e demais despesas até que os valores das vendas retornem ao caixa.

É comum que empresários associem lucro à disponibilidade financeira, mas esses conceitos são diferentes.

Uma empresa pode apresentar lucro em suas demonstrações contábeis e, ainda assim, enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos caso conceda prazos longos aos clientes, mantenha estoques elevados ou não acompanhe adequadamente seu fluxo de caixa.

Imagine uma empresa que vende a prazo para receber em 60 dias, mas precisa pagar fornecedores em 30 dias e arcar mensalmente com salários, tributos e outras despesas operacionais. Sem um capital de giro adequado, ela poderá enfrentar falta de recursos para manter suas atividades, mesmo apresentando um bom volume de vendas.

Alguns sinais indicam que a empresa pode estar operando com um capital de giro insuficiente, como a utilização frequente de limites bancários, atrasos no pagamento de fornecedores, necessidade de antecipação de recebíveis, dificuldade para manter estoques e redução constante do saldo disponível em caixa. Identificar esses indícios com antecedência permite adotar medidas corretivas antes que a situação comprometa a operação do negócio.

Diversos fatores influenciam essa necessidade, entre eles os prazos de recebimento e pagamento, o volume de estoque, a inadimplência dos clientes, a sazonalidade das vendas e até mesmo o crescimento acelerado da empresa. Quanto maior for o tempo entre o pagamento das despesas e o recebimento das vendas, maior será a necessidade de recursos para manter a operação em funcionamento.

Como fortalecer o capital de giro?

Algumas medidas podem contribuir para preservar o equilíbrio financeiro da empresa:

- Acompanhar regularmente o fluxo de caixa;
- Controlar os prazos de recebimento e pagamento;
- Reduzir a inadimplência dos clientes;
- Manter estoques compatíveis com a demanda;
- Negociar melhores condições com fornecedores;
- Planejar investimentos sem comprometer o caixa operacional;

Utilizar as informações contábeis para apoiar a tomada de decisões.

Manter um capital de giro adequado significa garantir que a empresa tenha condições de cumprir seus compromissos, enfrentar períodos de menor faturamento e aproveitar oportunidades de crescimento com mais segurança. O planejamento financeiro aliado ao acompanhamento das informações contábeis permite identificar necessidades futuras, reduzir riscos e assegurar maior estabilidade para o desenvolvimento do negócio.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO		
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	%	DEDUZIR
Até R\$ 2.428,80	Isento	Isento	Até R\$1.621,00	7,5%	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 182,16	De R\$1.621,01 até R\$ 2.902,84	9%	24,32
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 394,16	De R\$2.902,85 até R\$4.354,27	12%	111,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 675,49	De R\$4.354,28 até R\$8.475,55	14%	198,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 908,73	(Teto máximo R\$988,08)		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59			
Dedução simplificada:	-	R\$ 607,20			

TABELA PARA APLICAÇÃO DE REDUÇÃO - FAIXA DE TRANSIÇÃO			FAIXA SALÁRIO MÉDIO-TABELA PARA SEGURO-DESEMPREGO		
RENDIMENTO BRUTO	REDUTOR	ÍNDICE	Até	R\$ 2.222,17	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
FAIXA 1 R\$5.000,00	ISENTO	-	A partir de	R\$ 2.222,18 até R\$ 3.703,99	O que exceder a R\$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.777,74
Fórmula de cálculo para aplicação da redução: R\$ 978,62 - (0,133145 x Rendimento Bruto Tributável) = Valor a deduzir			Acima	R\$ 3.703,99	O valor da parcela será de R\$ 2.518,65 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.621,00				

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Feriados	07 - Independência do Brasil					

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

04/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
10/09	IPI - Competência 08/2026 - 2402.20.00
15/09	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 07/2026 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 08/2026 ESOCIAL - Competência 08/2026 EFD REINF
18/09	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI IRRF (Empregados) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte
20/09	DIRBI - Fato gerador 07/2026
21/09	SIMPLES NACIONAL
25/09	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/09	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) Contribuição Sindical (Opcional) DCTF WEB - Competência 08/2026 MIT - Módulo de inclusão de tributos - Competência 08/2026 ITR
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: BARROS FILHOS CONTABILIDADE. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 4575

BARROS FILHOS
CONTABILIDADE

